



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

DISPENSA Nº 053/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS), NOS DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS), NOS DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA

2. DA DESCRIÇÃO

2.1 Contratação de serviços de lavagem e desinfecção dos terminais de integração com aplicação de produto sanitizante no piso das plataformas, catracas, bancos, travessias de pedestres, paredes e pilares externos até a altura de 2,00 metros, piso e paredes de sanitários públicos, ou seja, toda área construída, incluído o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários para sua execução.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Justificativa da Aquisição Considerando a pandemia gerada pelo coronavírus e a capacidade de se espalhar por gotículas invisíveis no ar quando uma pessoa infectada tosse ou espirra, e como são invisíveis e estão no ar, podem aderir nas superfícies como paredes, pisos, postes, armários e outros locais de difícil desinfecção da forma convencional. Uma pessoa não contaminada pode tocar estes locais e se contaminar.

3.2 Faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada com o intuito de executar serviços de desinfecção dos terminais de integração de todo e qualquer tipo de vírus e bactérias, em toda à área de plataforma, buscando manter os ambientes

em bom estado de salubridade, tanto para a segurança pessoal dos servidores, quanto dos usuários.

3.3 Os saneantes aplicados formam uma névoa no ar que se espalha atingindo as superfícies ou em locais de difíceis a desinfecção normal. Segundo estudo publicado, o vírus pode sobreviver por até 24 horas ou mais dependendo da superfície

3.4 Do enquadramento legal da Dispensa da Licitação Quanto ao enquadramento legal aplica-se o disposto no inciso IV, Art. 24 da Lei 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

3.5 Ademais, podemos considerar também, como amparo legal, levando em consideração a celeridade que o quadro exige é a compra emergencial, como previsto pela Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que afirma:

"Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição."

4. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1 Será executado a lavagem e desinfecção dos ambientes, como o piso das plataformas, catracas, bancos, travessias de pedestres, paredes e pilares externos

até a altura de 2,00 metros, piso e paredes de sanitários públicos, ou seja, toda área construída, de acordo com as descrições relacionadas a seguir:

- Lavagem diária e Desinfecção, a ser realizada conforme , efetuada por meio de lavagem e pulverização e/ou atomização motorizada e/ou elétrica.
- Poderá ser utilizado os seguintes produtos conforme NOTA TÉCNICA Nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA: hipoclorito de sódio 10 a 12%, álcool à 70% e produto a base de amônia quaternária (cloreto de benzalconeo) 80%, bem como os produtos contidos na NOTA TÉCNICA Nº 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA. Devem ser seguidas as instruções do fabricante para todos os produtos de desinfecção (por exemplo, concentração, método de aplicação e tempo de contato, diluição recomendada, etc.), constantes no rótulo (ou bula) do produto

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal condicionada à realização dos serviços em questão e atesto fiscal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Proceder à realização dos serviços conforme condições, prazos e preços ajustados na proposta;

6.2 - Somente devem ser utilizados produtos regularizados na Anvisa, observado o seu prazo de validade, seguindo o que determina a NOTA TÉCNICA Nº 22/2020/SEI 2020-BBC7NR - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/04/2020 16:56 PÁGINA 3 / 14 4 /COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA. Os produtos desinfetantes aprovados pela Anvisa para o combate de microrganismos semelhantes ao novo coronavírus, foram disponibilizados no sítio eletrônico da ANVISA. [http://portal.anvisa.gov.br/noticias//assetpublisher/FXrpx9qY7FbU/content/saneantes populacao-deve-usar-produtos-regularizados/219201?](http://portal.anvisa.gov.br/noticias//assetpublisher/FXrpx9qY7FbU/content/saneantes_populacao-deve-usar-produtos-regularizados/219201?)



6.3. Entregar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste instrumento. 5.4. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante, no prazo de 01(hum) dia útil. 5.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. 5.6. Emitir nota fiscal e comprovar regularidade fiscal junto aos órgãos competentes.

6.4- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo departamento de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

6.5- Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;

6.6- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da CONTRTANTE;

6.7- Todas as despesas é de responsabilidade da contratada

6.8- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas

6.9- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da realização dos serviços;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- Gerenciar a presente contratação, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

7.2- Observar para que, durante a vigência da presente contratação, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

7.3- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2153 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE NACIONAL –CORONAVIRUS (COVID19)
ELEMENTO DE DESPESA	3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
FONTES	14 – SUS

9. DAS SANÇÕES

9.1 Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais cabíveis.

10. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E HIGIENE DAS MÃOS

10.1 A equipe deverá utilizar durante todo o procedimento de desinfecção os seguintes EPIs: mascarar com filtro para névoa, luvas nitrílica ou latex, macacão com capuz, revestido com camada laminado de polietileno respirável, botas de borracha com composto de PVC e óculos de segurança. Os EPIs devem ser compatíveis com os produtos desinfetantes em uso. Os EPIs devem ser removidos com cuidado para evitar a contaminação do usuário e da área circundante. As luvas devem ser removidas após a desinfecção.

11. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A programação de execução do serviço será executada na sede e nos Distritos (Jacu, Rio Fundo) do município de Terra Nova-BA, onde estão localizados os terminais de integração:

1. Praças
2. Quadras de Esporte
3. Parques
4. Agencias bancárias/lotéricas



5. Mercados
6. Feira livre

12. EQUIPAMENTOS DE APLICAÇÃO E APOIO A SEREM UTILIZADOS

- EPI's apropriados
- Ferramentas: vassouras, rodos, pá, enxada, picareta e alavanca.
- Materiais: elemento para dissolução em água, fita zebra, cones e placas identificando "PISO MOLHADO".
- Pulverizador Costal maior ou igual a 10 Litros.
- Atomizador costal motorizado
- Veículos de apoio: 01 caminhão pipa com capacidade mínima de 10.000 litros; 02 veículos picape para transporte da equipe e dos materiais.

12.1 Equipe

- 01 Motorista de caminhão pipa.
- 02 Motoristas de veículo utilitário.
- 12 funcionários para a limpeza e desinfecção e
- 01 Biólogo.

12.2 Os equipamentos apropriados para aplicação dos produtos desinfetantes, conforme suas características, constam dos rótulos dos produtos devidamente aprovados pela Anvisa ou Ibama. Tais orientações também podem constar na bula ou Ficha de Segurança (FISPQ).

12.3 Devem ser consultadas as recomendações emanadas pelos órgãos de saúde e ambientais da sua localidade para escolha dos equipamentos mais recomendados para aplicação dos produtos desinfetantes. Não utilizar veículos que são usados para outros fins, como por exemplo, os de distribuição de água e outros

13. DINÂMICA DAS ATIVIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

13.1 As atividades deverão ser desempenhadas das em horários combinados com a administração, com equipes responsáveis pelos respectivos terminais dos distritos e sede do município, uma vez que se tratam de locais com alta circulação de pessoas.

13.2 A escala e rota serão determinadas com antecedência mínima de 40 horas, ressalvados possíveis demandas urgentes que deverão ser atendidas conforme solicitação do fiscal responsável.

13.3 O local deve ser sinalizado e isolado além de verificações rotineiras como caimento das superfícies, verificação de possíveis interferências, inspeção visual de sistemas de drenagem pluvial, entre outros.

13.4 Após esta etapa, deverá preliminar das tarefas a serem realizadas no dia além de análise de risco dos locais. Deverá ser verificado também se todos funcionários estão devidamente paramentados com seus equipamentos de proteção individual (EPI). Realizado o diálogo diário de segurança (DDS) com tema específico e análise, iniciar a aplicação da solução seguindo sequência lógica e respeitando o tempo de ação do produto. Paralelo a lavagem das superfícies, aplicar com bomba costal e profissional habilitado locais impossibilitados de aplicação com o caminhão (corrimão, etc.).

13.5 Antes de finalizar verificar a presença de poças do produto onde há circulação de pedestres e sempre que possível realizar a eliminação das mesmas. Isto se faz necessário, não pelo risco de contaminação, mas sim pelo risco de acidentes como quedas de mesmo nível em função de escorregamentos e afins.

13.6 Paralisação para refeições e descanso, ficam a cargo do encarregado desde que respeitem as leis trabalhistas. Deve ser efetuado a lavagem e desinfecção semanalmente em todos os terminais. As atividades poderão ser estendidas a outras áreas de interesse do município de Terra Nova, que seguirão a mesma dinâmica de aplicação. Estas possíveis áreas serão indicadas pela fiscalização caso seja necessário.

Página 7 de 9

13.7 Após verificação final, deve se retirar a sinalização, o isolamento (caso exista) e realizar a desmobilização da equipe/equipamento liberando a área para sua devida utilização. Todos os serviços devem ser devidamente apontados e registrados para realização dos boletins de medição.

13.8 Deverá ser realizado também relatório fotográfico. Partes diárias deverão ser emitidas em 2 vias para verificação e ateste dos serviços realizados pela fiscalização. Somente serão pagos serviços efetivamente realizados e aceites pelos responsáveis da contratante.

13.9 Na impossibilidade de terminar a lavagem no turno previsto, poderá ser finalizada em turno complementar desde que devidamente justificado e autorizado pela fiscalização.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 Obrigatoriedade da apresentação do:

- Alvará Sanitário da Vigilância Sanitária Municipal para prestação de serviços.
- Cadastro Estadual emitido pelo conselho Regional de Biologia para prestação de serviços no estado da Bahia.
- Certidão de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional competente na qual conste atestado de responsabilidade técnica (ART) em serviço de controle com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência. De acordo com a RESOLUÇÃO - RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico.

15. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 O contrato de prestação de serviço deverá ter a duração de 60 dias



15.2 A execução dos serviços, objeto deste contrato, terá início logo após a sua assinatura, sendo os serviços autorizados mediante comunicação oficial, através de e-mail do gestor do contrato.

15.3 Os serviços deverão ser executados no período mais conveniente de acordo com as determinações da administração.

15.4 As aplicações serão realizadas semanalmente, porém, sempre precedida de comunicação do gestor do contrato.

16. DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A empresa interessada deverá apresentar seu orçamento especificando o valor por aplicação, levando em consideração as especificações constantes no *item 12 e item 13*, deste termo de referência.

16.2 A quantidade de aplicações projetadas não gera obrigação de remuneração de serviços não realizados. Os pagamentos serão realizados somente para os serviços efetivamente prestados e atestados pelo gestor do contrato.

10. UNIDADE FISCALIZADORA

10.1. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Secretaria de Administração, por meio da Gestora Municipal de Contratos, Joselena dos Santos Reis

Terra Nova, 25 de maio de 2020

Marina Soares
Gestora Municipal
CPF. 506.784.345-49



ANTONIO LUIZ SANTOS REIS
Secretário Municipal de Saúde Interino



NOTA TÉCNICA Nº 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA

Processo nº 25351.911132/2020-61

Ementa: Recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19.

1. Introdução

Trata-se de recomendações sobre procedimentos de desinfecção de locais públicos durante a atual situação de pandemia da COVID-19, considerando as práticas já em uso no país, que não estão padronizadas, e visa responder a questionamentos de Prefeituras e órgãos de Vigilância Sanitária locais, com orientações voltadas à prevenção dos riscos à saúde humana associados a esta prática.

São objetivos desta nota técnica:

1. Esclarecer sobre as medidas mais recomendadas pelos organismos nacionais e internacionais no combate à COVID-19 e o papel da desinfecção de áreas públicas;
2. Recomendar o uso de produtos que sejam auxiliares no combate à COVID-19 e fornecer as orientações específicas sobre seu uso;
3. Apresentar orientações gerais sobre equipamentos de aplicação dos produtos desinfetantes;
4. Apresentar recomendações sobre a proteção da saúde dos trabalhadores e da população em geral, eventualmente expostas durante esses procedimentos.

Estas diretrizes não se destinam à desinfecção voltada às instalações de saúde ou aos locais de grande permanência de idosos, para as quais já existem orientações específicas.

Esclarece-se ainda que, em relação ao uso de sistemas de desinfecção por meio de um túnel onde são pulverizados produtos desinfetantes diretamente sobre as pessoas, não existe nenhuma comprovação de que esta medida seja efetiva contra a pandemia de coronavírus. Não existe literatura científica nem recomendação de organismos internacionais, como a Organização Mundial da Saúde sobre esta prática. Além de submeter desnecessariamente às pessoas aos efeitos adversos do produto.

2. Situação e Recomendações

Muitas prefeituras estão utilizando a prática de desinfecção das ruas das cidades como forma de combater o avanço da pandemia da COVID-19. Entretanto, muitas delas não seguem orientações em relação aos produtos, equipamentos de aplicação e de proteção, pessoal capacitado, dentre outras, o que pode gerar outros riscos à saúde dos trabalhadores e da própria população. Geralmente, as ações não são concentradas em pontos de maior circulação de pessoas, mas feitas indiscriminadamente em toda a cidade.

Ressalta-se que o uso indiscriminado desses produtos pode elevar o risco de resistência dos microrganismos aos produtos utilizados na desinfecção, e o risco aos efeitos adversos entre os trabalhadores e a população em geral.

As recomendações a seguir pretendem orientar as ações de desinfecção em ambientes externos, de forma a prevenir os riscos inerentes a estas medidas.

Esclarecimentos sobre a forma de transmissão da doença e as formas de prevenção em geral

O conhecimento atual de como o vírus causador da doença por coronavírus de 2019 (COVID-19) se transmite, se baseia amplamente no que se sabe sobre outros coronavírus semelhantes.

* Propagação de pessoa para pessoa:

- Acredita-se que o vírus se espalhe principalmente de pessoa para pessoa.
- Entre as pessoas que mantêm contato íntimo (a cerca de um metro e meio de distância).
- Através de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infectada tosse ou espirra. Essas gotículas podem atingir a boca ou o nariz das pessoas próximas ou possivelmente entrar nos pulmões ao respirar.

* Propagação por contato com superfícies ou objetos contaminados:

- Pode ser possível que uma pessoa se contamine ao tocar uma superfície ou objeto que tenha o vírus e depois seja levado pelas mãos a sua boca, nariz ou possivelmente seus olhos, embora não se acredite que essa seja a principal maneira de propagação do vírus.

Em razão disso, uma das estratégias adotadas mundialmente envolve medidas de como evitar o contato direto com pessoas e superfícies, bem como medidas de higiene pessoal como são a lavagem frequente das mãos com água e SABONETE, antisepsia com preparações alcoólicas ou outras substâncias.

As evidências atuais sugerem que o novo coronavírus pode permanecer viável por horas e até dias em determinadas superfícies, dependendo do tipo de material. Portanto, a limpeza de objetos e superfícies, seguida de desinfecção, são medidas recomendadas para a prevenção da COVID-19 e de outras doenças respiratórias virais em ambientes comunitários.

Limpeza - refere-se à remoção de microrganismos, sujeiras e impurezas das superfícies. A limpeza não mata os microrganismos, mas, ao removê-los, diminui o número e o risco de propagação da infecção.

Desinfecção - refere-se ao uso de produtos químicos para matar microrganismos em superfícies. Esse processo não limpa necessariamente superfícies sujas ou remove microrganismos, mas ao matar microrganismos em uma superfície após a limpeza, ele pode reduzir ainda mais o risco de propagação de infecções.

Embora já em prática em muitas cidades do mundo e no Brasil, até o momento, a desinfecção de ambientes externos como as ruas de cidades inteiras, não tem sido recomendada oficialmente pelos organismos de saúde internacionais.

Por essa razão, caso se decida por sua realização, as ações de desinfecção em ambientes externos deverão ser concentradas, preferencialmente, em pontos da cidade com maior circulação de pessoas.

Recomendações sobre os produtos químicos utilizados para desinfecção

Somente devem ser utilizados produtos regularizados na Anvisa ou no Ibama, observado o seu prazo de validade.

Devem ser seguidas as instruções do fabricante para todos os produtos de desinfecção (por exemplo, concentração, método de aplicação e tempo de contato, diluição recomendada, etc.), constantes no rótulo (ou bula) do produto.

Nunca misturar os produtos, utilize somente um produto para o procedimento de desinfecção.

Os produtos desinfetantes aprovados pela Anvisa para o combate de microrganismos semelhantes ao novo coronavírus, foram disponibilizados no sítio eletrônico da Agência.

Link: http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrx9qY7FbU/content/saneantes-populacao-deve-usar-produtos-regularizados/2192012

Especificamente para desinfecção de ambientes externos, muito se tem noticiado sobre o uso do álcool 70%, contudo também podemos utilizar outros produtos à base de:

1. Hipoclorito de sódio ou cálcio, na concentração de 0.5%¹¹,
2. Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) ¹¹
3. Peróxido de hidrogênio 0.5% ⁴
4. Ácido peracético 0,5%⁴
5. Quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0.05%⁴
6. Desinfetantes com ação virucida.

Riscos específicos decorrentes da utilização dos produtos desinfetantes

O hipoclorito de sódio ou cálcio na concentração de 0.5% é um produto corrosivo, à semelhança da água sanitária cuja concentração de hipoclorito é maior (2,0% e 2,5%), podendo causar lesões severas dérmicas e oculares. Portanto, devem ser tomadas as precauções necessárias para a proteção dos trabalhadores envolvidos nos procedimentos de desinfecção, bem como para a população em geral, com a emissão de alertas de como devem se proteger durante os procedimentos de desinfecção externa, em especial se afastando do local, enquanto durar o procedimento. A aplicação de hipoclorito de sódio sobre superfícies metálicas pode levar à oxidação, de forma que, podem ser usados outros produtos como aqueles a base de quaternários de amônio e os desinfetantes para uso geral com ação virucida para os lugares nos quais há predominância de metal.

É instável após diluição e pode ser desativado pela luz, pelo que se recomenda a utilização imediata após a diluição. Não deve ser misturado com outros produtos, pois o hipoclorito de sódio reage violentamente com muitas substâncias químicas.

O peróxido de hidrogênio possui ação rápida e é pouco tóxico. A inalação aguda pode causar irritação no nariz, garganta e trato respiratório. Em altas concentrações do produto, pode ocorrer bronquite ou edema pulmonar. Não é afetado por fatores ambientais ou na presença de material orgânico. É seguro para o meio ambiente. É contra-indicado para uso em cobre, latão, zinco, alumínio. Maior custo.

O ácido peracético é efetivo na presença de matéria orgânica. É instável principalmente quando diluído e corrosivo para metais (cobre, latão, bronze, ferro galvanizado). Sua atividade é reduzida pela modificação do pH. Causa irritação dos olhos e do trato respiratório.

Os quaternários de amônio são amplamente empregados nas indústrias de cosméticos, farmacêutica e domissanitária, tanto em produtos domésticos com propriedades desinfetantes e cosméticas, quanto em medicamentos. Pode causar irritação de pele e das vias respiratórias e sensibilização dérmica, mas não é corrosivo. Os trabalhadores que se expõem constantemente aos produtos devem ser apropriadamente protegidos. Tem a vantagem de não corroer os metais. Em geral, tem menos ação contra micobactérias, vírus envelopados e esporos. É inativado na presença de matéria orgânica, por sabões e tensoativos aniônicos. De baixo custo.

Para os outros produtos é necessário observar as informações constantes do rótulo, bula e/ou Ficha de Segurança (FISPQ).

Equipamentos de aplicação a serem utilizados para desinfecção de ambientes externos

Os equipamentos apropriados para aplicação dos produtos desinfetantes, conforme suas características, constam dos rótulos dos produtos devidamente aprovados pela Anvisa ou Ibama. Tais orientações também podem constar na bula ou Ficha de Segurança (FISPQ).

Devem ser consultadas as recomendações emanadas pelos órgãos de saúde e ambientais da localidade para escolha dos equipamentos mais recomendados para aplicação dos produtos desinfetantes. Não utilizar veículos que são usados para outros fins, como por exemplo, os de distribuição de água e outros.

Equipamento de proteção individual (EPI) e higiene das mãos:

A equipe de desinfecção, nestes casos, deve usar luvas, máscaras, aventais, entre outros EPIs, durante todo o procedimento de desinfecção.

Os EPIs devem ser compatíveis com os produtos desinfetantes em uso. EPIs adicionais podem ser necessários com base nos produtos desinfetantes usados devido ao risco de respingos. Os EPIs devem ser removidos com cuidado para evitar a contaminação do usuário e da área circundante. As luvas devem ser removidas após a desinfecção.

A equipe de desinfecção deve relatar imediatamente violações no EPI (por exemplo, rasgo nas luvas) ou qualquer exposição potencial ao supervisor.

A equipe de desinfecção deve limpar as mãos com frequência com água e sabonete ou álcool gel 70%, inclusive imediatamente após remover as luvas.

Considerações adicionais para os empregadores:

Os empregadores devem trabalhar com seus departamentos de saúde locais e estaduais para garantir que os protocolos e diretrizes apropriados, como orientações atualizadas/adicionais para desinfecção, sejam seguidos.

Antes de realizar os procedimentos, os empregadores devem desenvolver políticas para proteção dos trabalhadores e fornecer treinamento a toda a equipe de desinfecção no local antes de realizar os procedimentos. O treinamento deve incluir quais EPIs são necessários, bem como a maneira de vestir, utilizar, retirar e descartar corretamente os mesmos.

Os empregadores devem garantir também que os trabalhadores sejam treinados sobre os riscos dos produtos químicos utilizados.

3. Conclusão

As medidas recomendadas na presente Nota Técnica voltadas ao combate da COVID-19, por meio da desinfecção de áreas públicas nas cidades visa, principalmente, a prevenção dos riscos à saúde humana, especialmente no que se refere aos trabalhadores envolvidos no procedimento e da

população em geral provavelmente exposta. Também busca promover as orientações gerais sobre os procedimentos, equipamentos de aplicação e produtos eficazes contra o novo coronavírus.

Quanto ao uso de sistemas de desinfecção por meio de um túnel onde são pulverizados produtos desinfetantes diretamente sobre as pessoas, não existe nenhuma comprovação científica de que esta medida seja efetiva contra a pandemia de coronavírus.

Estas recomendações poderão ser atualizadas à medida em que informações adicionais estejam disponíveis.

BIBLIOGRAFIA:

- BRASIL/MS/ANVISA. Covid 19: só use saneantes regularizados. Acesso em: 20/03/20. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrxp9qY7EbU/content/saneantes-populacao-deve-usar-produtos-regularizados/219201?p_auth=0sh4MCw3&inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fportal.anvisa.gov.br%2Fnoticias%3Fp_auth%3D0sh4MCw3%26p_id%3D101_INSTANCE2%26p_p_col_count%3D2
- ANVISA. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo corona*virus (SARS-CoV-2). Acesso em: 24/03/20. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>
- ANVISA. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 05/2020. Orientações para a prevenção e o controle de Infecções pelo novo coronavírus (sars-cov-2) em instituições de longa permanência para idosos (ilpi). Acesso em: 24/03/20. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/NOTA+T%C3%A9cnica+n+05-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA+-+ORIENTA%C3%87%C3%95ES+PARA+A+PREVEN%C3%87%C3%83O+E+O+CONTROLE+DE+INFEC%C3%87%C3%95ES+PELO+NOVO+CORONAV%C3%8DUS+EM+INST+fe26-49dd-adf9-1cee4e6d3096>
- CDC. Coronavirus Disease 2019 (COVID-19). Infection Control. Acesso em: 14/03/20. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/infection-control/index.html>
- ECDC/European Centre for Disease Prevention and control. TECHNICAL REPORT Infection prevention and control for COVID-19 In healthcare settings March 2020. Acesso em: 14/03/20. Disponível em: <https://www.ecdc.europa.eu/en/publications-data/infection-prevention-and-control-covid-19-healthcare-settings>
- ECHA. ECHA to support EU-wide action against COVID-19. ECHA/NR/20/10. Acesso em: 14/03/20. Disponível em: <https://echa.europa.eu/-/echa-to-support-eu-wide-action-against-covid-19>
- EPA. List N: Disinfectants for Use Against SARS-CoV-2. Acesso em: 20/03/20. Disponível em: <https://www.epa.gov/pesticide-registration/list-n-disinfectants-use-against-sars-cov-2>
- GOV.UK. Coronavirus (COVID-19): what you need to do. Acesso em: 24/03/20. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/covid-19-decontamination-in-non-healthcare-settings/covid-19-decontamination-in-non-healthcare-settings>
- OSHA. <https://www.osha.gov/Publications/OSHA3990.pdf> Acesso em: 24/03/20. Disponível em: <https://www.osha.gov/Publications/OSHA3990.pdf>
- Science. Does disinfecting surfaces really prevent the spread of coronavirus?. Acesso em: 24/03/20. Disponível em: <https://www.sciencemag.org/news/2020/03/does-disinfecting-surfaces-really-prevent-spread-coronavirus>
- WHO. Water, sanitation, hygiene and waste management for the COVID-19 virus. Technical brief, 3 March 2020. Acesso em: 24/03/20. Disponível em: http://www.who.int/docs/default-source/WHO-2019-NCoV-IPC_WASH-2020.1-eng.pdf
- WHO. Getting your workplace ready for COVID-19 . 27 February 2020. Acesso em: 14/03/20. Disponível em: <https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/getting-workplace-ready-for-covid-19.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **Mirtha Susana Yamada Tanaka**, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, em 09/04/2020, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Webert Goncalves de Santana**, Coordenador de Saneantes, em 09/04/2020, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar de Falco Junior**, Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes, em 09/04/2020, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, Informando o código verificador **0976782** e o código CRC **B3510346**.

NOTA TÉCNICA Nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA

Processo nº 25351.911132/2020-61

Ementa: Recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19.

1. Introdução

Trata-se de recomendações sobre procedimentos de desinfecção de locais públicos durante a atual situação de pandemia da COVID-19, considerando as práticas já em uso no país, que não estão padronizadas, e visa responder a questionamentos de Prefeituras e órgãos de Vigilância Sanitária locais, com orientações voltadas à prevenção dos riscos à saúde humana associados a esta prática.

São objetivos desta nota técnica:

1. Esclarecer sobre as medidas mais recomendadas pelos organismos nacionais e internacionais no combate à COVID-19 e o papel da desinfecção de áreas públicas;
2. Recomendar o uso de produtos que sejam auxiliares no combate à COVID-19 e fornecer as orientações específicas sobre seu uso;
3. Apresentar orientações gerais sobre equipamentos de aplicação dos produtos desinfetantes;
4. Apresentar recomendações sobre a proteção da saúde dos trabalhadores e da população em geral, eventualmente expostas durante esses procedimentos.

Estas diretrizes não se destinam à desinfecção voltada às instalações de saúde ou aos locais de grande permanência de idosos, para as quais já existem orientações específicas.

2. Situação e Recomendações

Muitas prefeituras estão utilizando a prática de *desinfecção das ruas das cidades* como forma de combater o avanço da pandemia da COVID-19. Entretanto, muitas delas não seguem orientações em relação aos produtos, equipamentos de aplicação, pessoal capacitado, dentre outras, o que pode gerar outros riscos à saúde dos trabalhadores e da própria população. Geralmente, as ações não são concentradas em pontos de maior circulação de pessoas, mas feitas indiscriminadamente em toda a cidade.

Ressalta-se que o uso indiscriminado desses produtos pode elevar o risco de resistência dos microrganismos aos produtos utilizados na desinfecção.

As recomendações a seguir pretendem orientar as ações de desinfecção em ambientes externos, de forma a prevenir os riscos inerentes a estas medidas.

Esclarecimentos sobre a forma de transmissão da doença e as formas de prevenção em geral

O conhecimento atual de como o vírus causador da doença por coronavírus de 2019 (COVID-19) se transmite, se baseia amplamente no que se sabe sobre outros coronavírus semelhantes.

* Propagação de pessoa para pessoa:

- Acredita-se que o vírus se espalhe principalmente de pessoa para pessoa.
- Entre as pessoas que mantêm contato íntimo (a cerca de um metro e meio de distância).
- Através de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infectada tosse ou espirra. Essas gotículas podem atingir a boca ou o nariz das pessoas próximas ou possivelmente entrar nos pulmões ao respirar.

* Propagação por contato com superfícies ou objetos contaminados:

- Pode ser possível que uma pessoa se contamine ao tocar uma superfície ou objeto que tenha o vírus e depois seja levado pelas mãos a sua boca, nariz ou possivelmente seus olhos, embora não se acredite que essa seja a principal maneira de propagação do vírus.

Em razão disso, uma das estratégias adotadas mundialmente envolve medidas de como evitar o contato direto com pessoas e superfícies, bem como medidas de higiene pessoal como são a lavagem frequente das mãos com água e SABONETE, antisepsia com preparações alcoólicas ou outras substâncias.

As evidências atuais sugerem que o novo coronavírus pode permanecer viável por horas e até dias em determinadas superfícies, dependendo do tipo de material. Portanto, a limpeza de objetos e superfícies, seguida de desinfecção, são medidas recomendadas para a prevenção da COVID-19 e de outras doenças respiratórias virais em ambientes comunitários.

Limpeza - refere-se à remoção de germes, sujeiras e impurezas das superfícies. A limpeza não mata os germes, mas, ao removê-los, diminui o número e o risco de propagação da infecção.

Desinfecção - refere-se ao uso de produtos químicos para matar germes em superfícies. Esse processo não limpa necessariamente superfícies sujas ou remove germes, mas ao matar germes em uma superfície após a limpeza, ele pode reduzir ainda mais o risco de propagação de infecções.

Embora já em prática em muitas cidades do mundo e no Brasil, até o momento, a desinfecção de ambientes externos como as ruas de cidades inteiras, não tem sido recomendada oficialmente pelos organismos de saúde internacionais.

Por essa razão, caso se decida por sua realização, as ações de desinfecção em ambientes externos deverão ser concentradas, preferencialmente, em pontos da cidade com maior circulação de pessoas.

Recomendações sobre os produtos químicos utilizados para desinfecção

Somente devem ser utilizados produtos regularizados na Anvisa ou no Ibama, observado o seu prazo de validade.

Devem ser seguidas as instruções do fabricante para todos os produtos de desinfecção (por exemplo, concentração, método de aplicação e tempo de contato, diluição recomendada, etc.), constantes no rótulo (ou bula) do produto.

Nunca misturar os produtos, utilize somente um produto para o procedimento de desinfecção.

Os produtos desinfetantes aprovados pela Anvisa para o combate de microrganismos semelhantes ao novo coronavírus, foram disponibilizados no sítio eletrônico da Agência.

Link: [http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrx9qY7FbU/content/saneantes-populacao-deve-usar-produtos-regularizados/219201?](http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrx9qY7FbU/content/saneantes-populacao-deve-usar-produtos-regularizados/219201?_p_p_auth=0sh4MCw3&inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fportal.anvisa.gov.br%2Fnoticias%3Fp_p_auth%3D0sh4MCw3%26p_p_id%3D101_INSTANCE2%26p_p_col_count%3D2)

Especificamente para desinfecção de ambientes externos, muito se tem noticiado sobre o uso do álcool 70%, contudo também podemos utilizar outros produtos à base de:

1. Hipoclorito de sódio, na concentração 1%,
2. Quaternários de amônio, como o cloreto de benzalcônio,
3. Desinfetantes de uso geral com ação virucida.

Riscos específicos decorrentes da utilização dos produtos desinfetantes

O hipoclorito de sódio na concentração 1% é um produto corrosivo, à semelhança da água sanitária cuja concentração de hipoclorito é maior (2,0% e 2,5%), podendo causar lesões severas dérmicas e oculares. Portanto, devem ser tomadas as precauções necessárias para a proteção dos trabalhadores envolvidos nos procedimentos de desinfecção, bem como para a população em geral, com a emissão de alertas de como devem se proteger durante os procedimentos de desinfecção externa, em especial se afastando do local, enquanto durar o procedimento. A aplicação de hipoclorito de sódio sobre superfícies metálicas pode levar à oxidação, de forma que, podem ser usados outros produtos como aqueles a base de quaternários de amônio e os desinfetantes para uso geral com ação virucida para os lugares nos quais há predominância de metal.

Os compostos de quaternário de amônio são amplamente empregados nas indústrias de cosmético, farmacêutica e domissanitária, tanto em produtos domésticos com propriedades desinfetantes e cosméticas, quanto em medicamentos. Há risco de efeitos adversos como irritação e sensibilização dérmica, especialmente nos trabalhadores que se expõem constantemente aos produtos com esses compostos. Mas, tem a vantagem de não corroer os metais.

Para outros produtos é necessário observar as informações constantes do rótulo, bula e/ou Ficha de Segurança (FISPQ).

Equipamentos de aplicação a serem utilizados para desinfecção de ambientes externos

Os equipamentos apropriados para aplicação dos produtos desinfetantes, conforme suas características, constam dos rótulos dos produtos devidamente aprovados pela Anvisa ou Ibama. Tais orientações também podem constar na bula ou Ficha de Segurança (FISPQ).

Devem ser consultadas as recomendações emanadas pelos órgãos de saúde e ambientais da sua localidade para escolha dos equipamentos mais recomendados para aplicação dos produtos desinfetantes. Não utilizar veículos que são usados para outros fins, como por exemplo, os de distribuição de água e outros.

Equipamento de proteção individual (EPI) e higiene das mãos:

A equipe de desinfecção, nestes casos, deve usar luvas, máscaras, aventais, entre outros EPIs, durante todo o procedimento de desinfecção.

Os EPIs devem ser compatíveis com os produtos desinfetantes em uso. EPIs adicionais podem ser necessários com base nos produtos desinfetantes usados devido ao risco de respingos. Os EPIs devem ser removidos com cuidado para evitar a contaminação do usuário e da área circundante. As luvas devem ser removidas após a desinfecção.

A equipe de desinfecção deve relatar imediatamente violações no EPI (por exemplo, rasgo nas luvas) ou qualquer exposição potencial ao supervisor.

A equipe de desinfecção deve limpar as mãos com frequência com água e sabonete ou álcool gel 70%, inclusive imediatamente após remover as luvas.

Considerações adicionais para os empregadores:

Os empregadores devem trabalhar com seus departamentos de saúde locais e estaduais para garantir que os protocolos e diretrizes apropriados, como orientações atualizadas/adicionais para desinfecção, sejam seguidos.

Antes de realizar os procedimentos, os empregadores devem desenvolver políticas para proteção dos trabalhadores e fornecer treinamento a toda a equipe de desinfecção no local antes de realizar os procedimentos. O treinamento deve incluir quais EPIs são necessários, bem como a maneira de vestir, utilizar, retirar e descartar corretamente os mesmos.

Os empregadores devem garantir também que os trabalhadores sejam treinados sobre os riscos dos produtos químicos utilizados.

3. Conclusão

As medidas recomendadas na presente Nota Técnica voltadas ao combate da COVID-19, por meio da desinfecção de áreas públicas nas cidades visa, principalmente, a prevenção dos riscos à saúde humana, especialmente no que se refere aos trabalhadores envolvidos no procedimento e da população em geral provavelmente exposta. Também busca promover as orientações gerais sobre os procedimentos, equipamentos de aplicação e produtos eficazes contra o novo coronavírus.

Estas recomendações poderão ser atualizadas à medida em que informações adicionais estejam disponíveis.

BIBLIOGRAFIA:

1. BRASIL/MS/ANVISA. Covid 19: só use saneantes regularizados. Acesso em: 20/03/20. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrx9qY7FbU/content/saneantes-populacao-deve-usar-produtos-regularizados/219201?_p_p_auth=0sh4MCw3&inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fportal.anvisa.gov.br%2Fnoticias%3Fp_p_auth%3D0sh4MCw3%26p_p_id%3D101_INSTANCE2%26p_p_col_count%3D2
2. ANVISA. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo corona*virus (SARS-CoV-2). Acesso em: 24/03/20. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>
3. ANVISA. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 05/2020. Orientações para a prevenção e o controle de infecções pelo novo coronavírus (sars-cov-2) em instituições de longa permanência para idosos (ilpi). Acesso em: 24/03/20. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/NOTA+T%C3%89CNICA+N%C2%BA+05-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA+-ORIENTA%C3%87%C3%95ES+PARA+A+PREVEN%C3%87%C3%83O+E+O+CONTROLE+DE+INFEC%C3%87%C3%95ES+PELO+NOVO+CORONAV%C3%8DRUS+EM+INST+26-49dd-adf9-1cee4e6d3096>

4. CDC. Coronavirus Disease 2019 (COVID-19). Infection Control. Acesso em: 14/03/20. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/infection-control/index.html>
5. ECDC/European Centre for Disease Prevention and control. TECHNICAL REPORT Infection prevention and control for COVID-19 in healthcare settings March 2020. Acesso em: 14/03/20. Disponível em: <https://www.ecdc.europa.eu/en/publications-data/infection-prevention-and-control-covid-19-healthcare-settings>
6. ECHA. ECHA to support EU-wide action against COVID-19. ECHA/NR/20/10. Acesso em: 14/03/20. Disponível em: <https://echa.europa.eu/-/echa-to-support-eu-wide-action-against-covid-19>
7. EPA. List N: Disinfectants for Use Against SARS-CoV-2. Acesso em: 20/03/20. Disponível em: <https://www.epa.gov/pesticide-registration/list-n-disinfectants-use-against-sars-cov-2>.
8. GOV.UK. Coronavirus (COVID-19): what you need to do. Acesso em: 24/03/20. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/covid-19-decontamination-in-non-healthcare-settings/covid-19-decontamination-in-non-healthcare-settings>
9. OSHA. <https://www.osha.gov/Publications/OSHA3990.pdf> Acesso em: 24/03/20. Disponível em: <https://www.osha.gov/Publications/OSHA3990.pdf>
10. Science. Does disinfecting surfaces really prevent the spread of coronavirus?. Acesso em: 24/03/20. Disponível em: <https://www.sciencemag.org/news/2020/03/does-disinfecting-surfaces-really-prevent-spread-coronavirus>
11. WHO. Water, sanitation, hygiene and waste management for the COVID-19 virus. Technical brief, 3 March 2020. Acesso em: 24/03/20. Disponível em: WHO-2019-NCoV-IPC_WASH-2020.1-eng.pdf
12. WHO. Getting your workplace ready for COVID-19 . 27 February 2020. Acesso em: 14/03/20. Disponível em: <https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/getting-workplace-ready-for-covid-19.pdf>



Documento assinado eletronicamente por Mirtha Susana Yamada Tanaka, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, em 27/03/2020, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



Documento assinado eletronicamente por Webert Goncalves de Santana, Coordenador de Saneantes, em 27/03/2020, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



Documento assinado eletronicamente por Itamar de Falco Junior, Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes, em 27/03/2020, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 0957746 e o código CRC D9AA4862.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
GABINETE DA
PREFEITA

DECRETO Nº 34/2020 DE 15 DE ABRIL DE 2020

*"Declara situação de Calamidade
Pública e estabelece outras
medidas, no Município de Terra
Nova - Bahia."*

CONSIDERANDO que em virtude de ações emergenciais necessárias para conter a pandemia de Coronavírus as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2020 poderão ficar comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos por conta da redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO o expressivo do número de casos comprovados de COVID-19 em cidades circunvizinhas, o que demanda a necessidade de mitigação da disseminação da doença no Município com a manutenção de medidas restritivas que impactam diretamente na população;

CONSIDERANDO o elevado risco de saúde pública, objeto de Decreto de Emergência;

CONSIDERANDO reconhecimento de existência de calamidade pública relativo à União pelo Congresso Nacional, assim como pelo Estado Bahia por meio da Assembleia Legislativa.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação, no âmbito municipal, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: COMUNICACAO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Dr Flávio Godofredo Pacheco Pereira, | 02 | Calpe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Terra Nova, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam ratificadas, neste Município de Terra Nova, as medidas a serem observadas visando o combate ao novo coronavírus (COVID-19) já instituídas nos Decretos: 17/2020-18/2020 - 20/2020 - 22/2020 - 23/2020 - 24/2020 - 25/2020 -26/2020 - 27/2020 - 28/2020 - 32/2020 - 33/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova/Bahia, em 15 de abril de 2020.

MARINEIDE PEREIRA SOARES

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: PREFEITURA@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE

Rua Dr Flávio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranoa.ba.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2372 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Sítio do Quinto, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL Nº 2.462/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Sítio do Quinto, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL Nº 2.462/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2373 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Terra Nova, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, através do Ofício AL Nº 2.469/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Terra Nova, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, através do Ofício AL Nº 2.469/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2374 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ribeira do Amparo, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL Nº 2.472.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a

ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ribeira do Amparo, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL Nº 2.472.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2375 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Tabocas do Brejo Velho, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.473.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Tabocas do Brejo Velho, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.473.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

Seja digital

egba

Melhores preços, melhor qualidade

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas

Agendamento
SAC Shopping da Bahia, Posto 3: 71 3117 8413

www.sac.ba.gov.br

GOVERNO DO ESTADO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070/2020

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

NÚMERO: 053/2020

DATA: 29/05/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS), NOS DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA, COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO:

UNIDADE:

02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE:

2153 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À COVID-19

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSE JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:

14 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS

VALOR GLOBAL: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO CRIADA PELA PORTARIA N.º 13, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

PRESIDENTE: _____

1º MEMBRO: _____

2º MEMBRO: _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2020

REPARTIÇÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS), NOS DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA, COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação criada pela portaria n.º 13, de 17 de setembro de 2019, entende que no presente caso está caracterizada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, face às seguintes razões legais:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Face ao exposto, a Comissão de Licitação opina pela possibilidade da contratação da empresa **BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **00.660.370/0001-55**, independentemente de procedimento licitatório, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, e submete o seu parecer à apreciação da Sra. Prefeita Municipal de Terra Nova, na forma do art. 26 da já referida Lei 8.666/93, para que a ratifique, com o seu "HOMOLOGO".

Terra Nova - Bahia, 26 de maio de 2020

Presidente

Membro

Membro

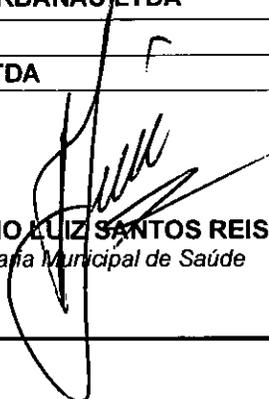
MAPA COMPARATIVO

DISPENSA DE VALOR (x) CONVITE () TOMADA DE PREÇO () CONCORRENCIA () PREGÃO ELETRÔNICO () PREGÃO PRESENCIAL () Nº 053/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e desinfecção de ambientes, incluído o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, para prevenção ao contágio pelo COVID-19 (coronavírus), nos Distritos e Sede Do Município de Terra Nova-BA

	EMPRESA	VALOR TOTAL (R\$)
01	BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA	210.000,00
02	DETROIT	212.000,00
03	L.F DESINSETIZAÇÃO PROLONGADA LTDA	228.000,00

Terra Nova/BA 27 de maio de 2020.


ANTONIO LUIZ SANTOS REIS
Secretaria Municipal de Saúde

Salvador, 27 de Maio de 2020

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA
CNPJ: 00.660.370.0001.55
ENDEREÇO: CAMINHO 01 QD. 05 Nº 08 ^ª -CAJAZEIRAS 5-CEP.41.335.350-SALVADOR/BA
TELEFONE: 71-3525-0383/99112-4035 EMAIL: comercial@bahiacontroladoradepragas.com.br
VALIDADE DA PROPOSTA 60 (sessenta) dias
PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: Imediato

Item	Objeto descrição e Especificação	Quant	Valor Unitario R\$	Valor Total R\$
1	Contratação por 60 (sessenta) dias de empresa especializada para prestação de serviços de sanitização, lavagem, desinfecção com aplicações semanais: em monumentos, prédios da prefeitura, secretarias de saúde, educação, administração, unidades escolares, praças, frente de igreja, bancos, hospitais, postos de saúde, casa lotérica, supermercados, padarias, lojas, cemitério, delegacia, ponte, mercado municipal e feiras livre, todos os distritos e logradouros públicos do município de Terra Nova/Ba, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19	12	17.500,00	210.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais)				

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta dias)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA/EQUIPAMENTOS:

- ✓ Equipe técnica c/12 técnicos
- ✓ Biólogo
- ✓ EPI'S APROPIADOS(macacão, mascara, luva, óculos ampla visão, bota PVC)
- ✓ 02 veículos – saveiro
- ✓ 01 caminhão com cap.10m3
- ✓ Pulverizadores costais (sanirizador)
- ✓ Atomizador costal motorizado(sanitizador)
- ✓ Sanirtizador Elétrico

Os pagamentos serão efetuados pelo serviço executado, no valor correspondente as Ordens de Serviços comprovadamente atendidas.

Manteremos nossa proposta válida até 60(dias) dias de sua abertura.

Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas com transporte, taxas, tributos, impostos, encargos etc.

Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda
CNPJ: 00660370/0001-55
Genival Dias Dantas - Biólogo CRBio Reg. 92.118/08 D-
DIRETOR

00.660.370/0001-55
BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS
URBANAS LTDA.
Caminho 01 Qd. 5 nº 08-A
Cajazeiras 5 - CEP 41.335-350
SALVADOR - BA.



L.F. - DESINSETIZAÇÃO PROLONGADA LTDA.
CGC 33.822.545/0001-32 INSC. MUNICIPAL 066.452/00129
Rua: Filadélfio Carneiro Nº 38 Águas Claras Tel:3215-6291
Tel/Fax:3391-4908 Email: lf.deprol@gmail.com

Salvador, 27 de Maio de 2020

À
PREFEITURA MUN TERRA NOVA
Setor de Licitação

PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA: LF DESINSETIZAÇÃO PROLONGADA LTDA		
RAZÃO SOCIAL: LF DESINSETIZAÇÃO PROLONGADA LTDA		
CNPJ: 33.822.545/0001-32	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO: Rua Filadelsio Carneiro, nº38E, Águas Claras		CEP: 41.310-240
TELEFONE: 3391-4908	FAX:3488-2316	EMAIL: lf.deprol@gmail.com
BANCO (NOME/Nº) BRADESCO	AGÊNCIA Nº 237	CONTA CORRENTE Nº 19080-2

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quant	Valor Unitário	VALOR TOTAL
01	Contratação empresa p/prestação de serviço p/ 60 dias de desinfecção com aplicações semanais: em monumentos, prédios da prefeitura, secretarias de saúde, educação, administração, unidades escolares, praças, frente de igreja, bancos, hospitais, postos de saúde, casa lotérica, supermercados, padarias, lojas, cemitério, delegacia, ponte, mercado municipal e feiras livre, todos os distritos e logradouros públicos do município de Terra Nova/Ba, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19	12	RS 19.000,00 (dezenove mil reais)	RS 228.000,00 (Duzentos e vinte e oito mil reais)

Lucilia de Souza Mendonça
L.F. DESINSETIZAÇÃO PROLONGADA LTDA
LUCILIA DE SOUZA MENDONÇA
CNPJ: 33.822.545/0001-32
Rua Filadelfio Carneiro, 38 E
Águas Claras, Cep: 41.310-240
Salvador - BA



M. GOOD LIMA HIGIENIZAÇÃO LTDA
Rua Fonte da Bola nº 01, Engenho Velho dos Brotos, Salvador - BA
Tel: (71) 3261.5750 - Central Antiveneno: 0800.763.4343
www.detroitgsaudeambiental.com.br

Salvador, 27 de Maio de 2020

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/BA
SETOR DE LICITAÇÃO

PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição dos serviços	Qte	Valor unitário	Valor Total (R\$)
1	Contratação de empresa para prestação de serviços por 60 dias de sanitização ambiental, desinfecção com aplicações semanais nos prédios da prefeitura, secretarias de saúde, educação, administração, unidades escolares, praças, bancos, hospitais, postos de saúde, casa lotérica, supermercados, padarias, lojas, cemitério, delegacia, ponte, monumentos, , frente de igreja, mercado municipal e feiras livre, todos os distritos e logradouros públicos do município de Terra Nova/Ba, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19	12	R\$ 17.666,70 (Dezessete mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos)	R\$ 212.000,00 (Duzentos e doze mil reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

PRazo DE EXECUÇÃO: IMEDIATO

100436455/0001-54
M. GOOD LIMA HIGIENIZAÇÃO
LTDA.

Rua da Fonte da Bola nº 01
Engenho Velho de Brotos
CEP 40213-550


Jéssica Castro
Setor Higienização

CHAMOU CHEGOU
BAHIA CONTROLADORA
DE PRAGAS

www.bahiacontroladoredspragas.com.br
 (71) 3525-0383 / 3525-0350



Dantas
 Resp. Técnico/Biólogo

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA
 Conselho Regional de Biologia - 8ª Região
 Cédula de Identidade Profissional do Biólogo

Nome: **Genival Dias Dantas**

Número de Registro: **92.118/08-01** Data de Expedição: **25/10/2016**

Tipo Sanguíneo/Fator RH: **O +** Nacionalidade: **Brasileiro**

Assinatura do Profissional: *Genival Dias Dantas*

Nome: **Valdelice Dias Dantas**
Antônio Crispim da Silva Dantas

Data de Nascimento: **27/07/1961** Naturalidade: **Itabiquera/BA**

CPF: **205.097.825-15** RG: **0173894291 SSP/BA**

Assinatura do Presidente: *Caetano Roberto G. Carqueja*
 Biólogo Presidente Caetano Roberto G. Carqueja
 Nº 27.013/08-01
 Assinatura do Presidente CRBio

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CUIDAR COM ESPECIALIDADE EM TODA A TERRITÓRIO NACIONAL

E-PROVIDOR PLÁSTICO
 Lote Nº 6.206 DE 07/05/075

Nome: **Genival Dias Dantas**

RG: **1.738.942.91 - SSP/BA**

CPF: **205.097.825.15**

MAT: **9501**

GR SANGUÍNEO: **O +**

ADMISSÃO: **20/06/1995**



Autarquia Federal
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 8ª REGIÃO



CERTIDÃO
TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

RENOVAÇÃO
EXERCÍCIO 2020

O Presidente do Conselho Regional de Biologia – 8ª. Região, no uso de suas atribuições, conferidas pela **Lei 6.684/79**, regulamentada pelo **Decreto Lei Nº. 88.438/83**, de acordo com a **Resolução CFBio Nº 115 de 12 de maio de 2007**, aprova “ad referendum” da Plenária em 09/04/2020, a **Renovação** do **Termo de Responsabilidade Técnica** do(a) Biólogo(a):

GENIVAL DIAS DANTAS - CRBio 92.118/08-D

ÁREA DE ATUAÇÃO: CONTROLE DE VETORES E PRAGAS SINANTRÓPICAS TRT Nº 439/08

Quite com a Tesouraria até o exercício de 2020.

Habilitada a: **dirigir, orientar, assessorar, coordenar, gerenciar, supervisionar, fiscalizar, prestar consultoria, bem como realizar perícias, emitir e assinar LAUDOS TÉCNICOS E PARECERES** pertinentes à área de **CONTROLE DE VETORES E PRAGAS SINANTRÓPICAS** junto a Empresa:

BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA

Caminho 01 QD 05, Nº 08 A. Cajazeira V – Salvador/BA – CEP: 41335-350

CRBio 0325/08 CNPJ 00.660.370/0001-55

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE AO EXERCÍCIO DE 2020, COM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 2021.

Salvador, 20 de abril de 2020.

Biól. Dr. César Roberto Góes Carqueija
Presidente CRBio08
CRBio 27.013/08-D



Autarquia Federal
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 8ª REGIÃO

**CERTIFICADO DE REGULARIDADE
DE PESSOA JURÍDICA**

O Conselho Regional de Biologia - 8ª Região, no uso de suas atribuições, previstas em legislação específica, considerando as disposições da Lei Nº 6.684 de 03 de setembro de 1979 e do Decreto Nº 88.438 de 28 de junho de 1983, que regulamente a obrigatoriedade do registro de Pessoas Jurídicas nos Conselhos Regionais de Biologia, e conforme Resolução do Conselho Federal de Biologia, CFBio Nº 115 de 12 de maio de 2007, certifica que a Empresa:

BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA

Caminho 01 QD 05, Nº 08 A. Cajazeira V – Salvador/BA – CEP: 41335-350

CRBio 0325/08 CNPJ 00.660.370/0001-55

**está registrada no CRBio-08 e quite com a Tesouraria até o exercício de 2020.
Homologação “ad referendum” da Plenária em 09/04/2020.**

Responsável Técnico: GENIVAL DIAS DANTAS - CRBio 92.118/08-D

ÁREA DE ATUAÇÃO: CONTROLE DE VETORES E PRAGAS SINANTRÓPICAS TRT Nº 439/08

**ESTE DOCUMENTO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E
REFERE-SE AO EXERCÍCIO DE 2020, COM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 2021.**

Salvador, 20 de abril de 2020.

Biól. Dr. César Roberto Góes Carqueija
Presidente CRBio08
CRBio 27.013/08-D



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.660.370/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/1995	
NOME EMPRESARIAL BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHAMOU CHEGOU BAHIA DEDETIZADORA DE SERVICOS		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO CAM 01-QUADRA 05 (CAJAZEIRAS V)	NÚMERO 08	COMPLEMENTO A;	
CEP 41.335-350	BAIRRO/DISTRITO CAJAZEIRAS	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PERPETUASERGIO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (71) 3450-0412/ (71) 3450-0012	
AGENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 19/05/2020 às 14:21:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.660.370/0001-55
Razão Social: BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA
Endereço: RUA CAMINHO 01, QUADRA 5 08- A / CAJAZEIRAS V / SALVADOR / BA /
41330-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2020 a 05/07/2020

Certificação Número: 2020030801082440035070

Informação obtida em 28/05/2020 08:30:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.660.370/0001-55
Certidão nº: 191318370/2019
Expedição: 06/12/2019, às 14:19:03
Validade: 02/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.660.370/0001-55**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA
CNPJ: 00.660.370/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:31:59 do dia 12/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/06/2020.

Código de controle da certidão: **FDFO.5C4E.8561.EDBC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201453613

RAZÃO SOCIAL	
BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
041.987.920 - BAIXADO	00.660.370/0001-55

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/05/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 110.700/001-84
CNPJ: 00.660.370/0001-55

Contribuinte: BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA - EPP
Endereço: Caminho "01 - Qd 05" - Cajazeiras V, Nº 08
: A;
CAJAZEIRAS
41.335-350

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 14:32:16 horas do dia 19/05/2020.
Válida até dia 17/08/2020.

Código de controle da certidão:

2A76.F4FA.ED93.1ADC.03E0.4C78.A2F8.4E5A

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.scfaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Prefeitura do *Salvador*
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância da Saúde
Subcoordenação de Vigilância Sanitária



Alvará de Saúde

DSC N° 080/2019

VALIDADE – 26/08/2020

PROCESSO – 106.865/19

EXERCÍCIO(s) FISCAL(is) – 2019

Razão Social – **BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA-EPP**

Nome Fantasia – **BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS**

CGA – **110.700/001-84**

CNPJ/CPF – **00.660.370/0001-55**

Endereço – **CAMINHO “01-Qd 05”, CAJAZEIRAS V, 08, : A - CAJAZEIRAS**

Responsável Técnico – **GENIVAL DIAS DANTAS**

N° Conselho – **CRBIO – 92.118/08-D**

ATIVIDADE: CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS E LIMPEZA DE CAIXAD'ÁGUA E DE FOSSA.

Salvador, 26 de agosto de 2019.


Subcoordenador (a)/Chefe do Setor
Assinatura e carimbo Matr. 900866

NOTAS:

1. De acordo com a legislação sanitária e disposições regulamentares em vigor, o estabelecimento acima qualificado está apto a funcionar, durante o exercício sanitário descrito.
2. Em caso de infração à legislação vigente, esta licença sanitária poderá ser suspensa temporária ou definitivamente pela autoridade sanitária.
3. O Alvará de Saúde deverá obrigatoriamente ser fixado em lugar visível ao público nos estabelecimentos licenciados.
4. O licenciamento dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização do Serviço de Vigilância Sanitária será revalidado anualmente.



06/05/2020

004259200

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004259200**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 06/05/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS, portador do CNPJ: 00.660.370/0001-55, estabelecida na CAMINHO 01, QD.05, N 08 A CAJAZEIRAS 5, CAJAZEIRAS 5, CEP: 41335-350, Salvador - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 6 de maio de 2020.

PEDIDO Nº: 004259200




PARECER JURÍDICO

À COPEL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA

ILMO(A) PRESIDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 078/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 053/2020

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS), NOS DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADO PELO MUNICÍPIO. DEFERIMENTO. LICITAÇÃO É A REGRA. EXCEÇÃO PREVISTA. OPINATIVO PELO DEFERIMENTO.

Chega a esta PROCURADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA consulta sobre a possibilidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS), NOS DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA, de acordo com o Inciso IV, do art. 24, da Lei nº.: 8.666/93 e art. 4º, da Lei nº.: 13.979, de 2020.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

a) Solicitação de abertura do processo


Administrativo;
Dr. Tiago Bagano Paiva.
PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 52/2019


Procurador Jurídico
Administrativo,
Decreto:058/2018

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75-3238-2061/2062 | FAX: 75-3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
CABINETE DA PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

b) Solicitação da Despesa, com a Manifestação Técnica, a Justificativa da necessidade da contratação, objetivos e distinção finalística/administrativa;

c) Autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento;

d) Despacho, mencionando a existência de recursos orçamentários;

e) Declaração de que o gasto decorrente da contratação pretendida é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

f) Designação dos agentes competentes para o presente feito;

g) Autuação do Processo

h) Justificativas legais exigidas;

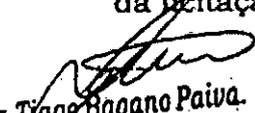
i) Termo de Contrato;

j) Documentos do contratado, incluído a sua proposta de preço pelos serviços ofertados;

É o relatório.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei n.º: 8.666/93, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

Sem mais, passemos a analisar.


Dr. Tiago Bagano Paiva
PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 52/2019


Dr. Petronio Farias
Procurador Jurídico
Administrativo
Decreto: 058/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

Inicialmente, urge salientar que o procedimento licitatório é regra.

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de Março de 2020, que o **Coronavírus**, responsável pela doença catalogada como **Covid-19**, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia.

No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os Governos Federal, Estaduais, Distrital e Municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do **Coronavírus**, almejando que, assim, os danos causados pela **Covid-19** à saúde da população e à economia da Nação Brasileira sejam o menor possível.

Nesse ponto, ressalta-se a Lei Federal n.º: 13.979/2020 de 06 de Fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao Coronavírus.

O art. 4º, da Lei n.º: 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.


Dr. Thiago Bagano Paiva.
PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 52/2019

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, N.º 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - CAPRE


Dr. Patrício Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo.
Decreto: 058/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (Internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº. 12.527, de 18 de Novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado.

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços.

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º.


Dr. Tiago Bagano Paiva.
PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 32/2018

RUA DR. FLÁVIO GODÓFREDO PACHECO PEREIRA, N° 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - CAPRÉ


Dr. Petronio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo
Decreto: 058/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

... (Grifos Nossos)

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, qual seja, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus.

Abstrai-se do dispositivo retro transcrito que trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto ostensivo de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º, acima transcrito, é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus.

Na presente situação, vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração Municipal pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que:

- a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal);
- b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus;
- c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares e
- d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos.

Dr. Tiago Bagano Paiva.
PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 62/2019

Dr. Petronio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo.
Decreto: 058/2018

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - CAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

Diante da realidade acima aludida, em 15 de Abril de 2020, a Prefeita Municipal expediu o **Decreto nº.: 034/2020**, declarando a **Situação de Calamidade Pública no âmbito do Município de Terra Nova/Ba**, ato administrativo em pleno vigor na data de hoje.

É afeta a Administração Pública a observância dos princípios jurídicos, de matiz constitucional, que são o alicerce de qualquer gestor público, estando ele subordinado aos comandos de tais mecanismos.

A Constituição Federal de 1988 determina a imperiosa observação e cumprimentos dos princípios legais, sob pena de prática ilícita na gestão pública, consoante se verifica no art. 37, abaixo transcrito:

“ ...

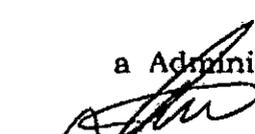
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

... ”

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

... ”

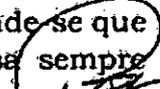
Da análise da redação pontuada, depreende-se que a Administração Pública deve obedecer a regra da Licitação, essa sempre


Dr. Thiago Bagano Paiva.

PROCURADOR CHEFE

Decreto nº. 034/2020

VIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, N.º 02-
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR


Dr. Petronio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo.
Decreto: 034/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

obrigatória. Contudo, em casos específicos, como o vertente, é plenamente admissível a dispensa de tal certame ante a peculiaridades concretas.

A exposição de motivos técnicos pontuados, atestando a necessidade da contratação solicitada, com a apresentação de diversos documentos, dentre os quais orçamentos de empresas distintas, autoriza concluir que a escolha da Administração Municipal levou em consideração o menor valor apresentado.

Inobstante a licitação ser a regra, a Lei n.º: 8.666/93, prevê as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, Artigos 24 e 25.

No presente parecer o que importa é a dispensa prevista originalmente no Inciso IV, do Art. 24, da Lei n.º: 8.666/93, abaixo colacionado, assim como no Art. 4º, da Lei n.º: 13.979, de 2020, sendo que, em relação a este último preceptivo legal, informamos que mesmo já fora objeto de análise no Parágrafos anteriores.

“ ...

Art. 24. É dispensável a licitação:

... ”

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

... ”


Dr. Tiago Bagano Paiva
PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 32/2019


Dr. Patrício Farias Amorim
Procurador Jurídico
Adm. M. C. C. U. U. U.
Decreto: 058/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

Pela redação do Inciso IV, do Art. 24, da Lei nº.:
para que seja dispensada a licitação, exigem-se os seguintes requisitos:

- a) estado de emergência ou calamidade pública, fato natural;
- b) demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, necessidade de atendimento;
- c) prazo máximo de 180 dias.

No caso em tela, estamos a tratar de iniciativas voltadas ao enfrentamento da **EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.**

Cabe ao Município, bem como ao Estado e à União, atender às necessidades dos cidadãos, garantindo-lhes moradia, saúde, transporte e lazer, e tudo mais quanto necessário for para assegurar uma vida com dignidade, principalmente no que se refere a **CRISE SANITÁRIA ATRAVESSADA PELO MUNDO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19, CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-23 OU HCOV-19).**

Estimam os pesquisadores que em cenário de ausência de intervenções, a COVID-19 resultará em 7 bilhões de infectados e 40 milhões de mortes globalmente neste ano de 2020. Em vista disso, estratégias de mitigação com foco na proteção de idosos (60% de redução em contatos sociais) e no retardo do ritmo de transmissão/contágio (40% de redução em contatos sociais da população em geral) poderia reduzir pela metade as consequências, com 20 milhões de vidas salvas.

Retardar sua velocidade de propagação é a única forma de mitigar os impactos sobre o Sistema de Saúde, impedindo – ou, ao menos reduzindo –, com isso, o número de mortes evitáveis. Compreenda-se: mortes que decorram não diretamente da doença Covid-19 ou de sua associação a comorbidades, mas de ineficiência no atendimento médico hospitalar.

Dr. Tiago Bagano Paiva.
PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 52/2019

Dr. Patrício César Amador
Pte. 150
Atribuição:
Decreto: 058/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

A atual Gestão, solidária com a calamitosa situação em que se encontra o Município de Terra Nova/Ba, que atualmente conta 19 (dezenove) casos confirmados de contaminação do Covid-19, deseja, na medida do legalmente possível, amenizar o sofrimento e os prejuízos dos Municípios, motivo pelo qual deseja executar tal medida emergencial.

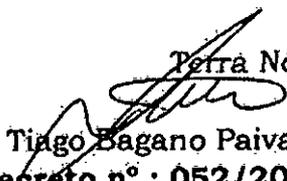
Logo, cabe, pois, ao Gestor Público, a comprovação cabal da segurança dessa conduta, com isso as recomendações de isolamento social e quarentena emitidas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde estão sendo seguidas pela Gestão Administrativa e para continuidade de aplicabilidade dos referidos princípios necessita se utilizar o referido método de contratação direta simplificada.

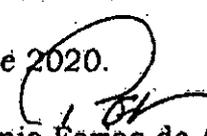
Passemos à concluir.

Ante ao exposto, face a documentação posta à exame, conforme disciplina o Inciso IV, do art. 24, da Lei n.º: 8.666/93, cumulado com o art. 4º, da Lei n.º: 13.979, de 2020 opina esta Procuradoria Jurídica Administrativa **pela Contratação dos mencionados serviços por Dispensa Licitatória**, observado a restrição supra, por ser ato jurídico dentro da legalidade e de interesse social.

É o Parecer Salvo Melhor Juízo.

Terra Nova/Ba, 26 de Maio de 2020.


Tiago Bagano Paiva
Decreto n.º: 052/2019
Procurador Chefe


Petrônio Farias de Amorim
Decreto n.º: 058/2018
Procurador Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

RATIFICAÇÃO DO ATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA (BA), no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art.26, da Lei 8.666/93 ratifica o procedimento de contratação direta de licitação, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e desinfecção de ambientes, incluído o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, para prevenção ao contágio pelo COVID-19 (coronavírus), nos Distritos e Sede Do Município de Terra Nova-BA, conforme preços constantes nos autos, apresentado pela empresa **BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.660.370/0001-55, com valor global de R\$ 210,000,00 (duzentos e dez mil reais), ora ratificados. Marineide Pereira Soares. Prefeita Municipal

Terra Nova/BA, 29 de maio de 2020.


MARINEIDE PEREIRA SOARES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2020 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e desinfecção de ambientes, incluído o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, para prevenção ao contágio pelo COVID-19 (coronavírus), nos Distritos e Sede Do Município de Terra Nova-BA, em conformidade com o Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 – EMPRESA: **BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.660.370/0001-55. Dot. Orçam: 02.08.02; 2153; 3390.39.00; 14. Valor Global 210.000,00 (duzentos e dez mil, reais) – Ratificada 29/05/2020– Marneide Pereira Soares - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 049/2020 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA; Contratada: **BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.660.370/0001-55; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e desinfecção de ambientes, incluído o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, para prevenção ao contágio pelo COVID-19 (coronavírus), nos Distritos e Sede Do Município de Terra Nova-BA; Fundamento legal: Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 - Dot. Orçam: 02.08.02; 2153; 3390.39.00; 14. Valor Global 210.000,00 (duzentos e dez mil, reais) – Data de Assinatura 29/05/2020- Vig. 29/05/2020 – 29/07/2020– Marneide Pereira Soares - Prefeita Municipal.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Perelra | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Contrato

RETIFICO O RESUMO DE CONTRATO Nº 052/2020 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO QUARTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2020 | ANO V - EDIÇÃO Nº 00647 | CADERNO 1 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO 003.

ONDE SE LÊ:

RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 049/2020 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA;
Contratada: BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA (...)**

LEIA-SE:

RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 052/2020 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA;
Contratada: BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA (...)**